



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS**, inscrito sob o
CNPJ nº 11.013.026/0001-90 e com registro no Cadastro Nacional de
Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego, CNES/MTE nº
46000.012351/2002-34, com endereço na Rua das Cajazeiras, nº 43,
Centro, São Luis, MA, CEP 65015-080, www.sindjus.org.br, fone 098-
32326454, Fax 098 098-3232-5497, única entidade representativa de todos
os servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com abrangência
estadual, por intermédio de seu representante legal que abaixo subscreve,
vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o
seguinte:

LEGITIMIDADE DO PETICIONÁRIO

O artigo 8º, inciso III, da Constituição
Federal de 1988 atribui aos sindicatos à prerrogativa de defender em juízo e
administrativamente os direitos e interesses coletivos ou individuais da
categoria.

DOS FATOS

Os servidores do Poder Judiciário desde o ano de 2015 solicitam as providências necessárias para que seja atualizada a tabela de vencimentos no percentual de 6,3%, referentes à reposição inflacionária do ano de 2014.

Observando o cenário Estadual constatamos que os servidores do quadro de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Tribunal de Contas, por exemplo, já foram contemplados com ganhos remuneratórios em suas respectivas tabelas de vencimentos através dos instrumentos legislativos, a saber:

1 – Lei 9.664/2012 que dispõem sobre o Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta e Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, que estabeleceu reajuste escalonado nos anos de 2012 a 2015;

2 - Lei 10.142/2014 e Lei 10287/2015 ambas dispõem sobre o reajuste da remuneração dos cargos efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de que trata o art. 37, X da CF/88, nos percentuais de 5,91% (a partir de 1 de abril de 2014) e 6,41% (a partir de 1 de abril de 2015);

3 – Lei 10.062/2014 e 10.265/2015 ambas dispõem sobre o reajuste da remuneração dos servidores efetivos e estáveis do quadro de pessoal permanente da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, no percentual de 6,34% (a partir de 1 de janeiro de 2014) e 10,34% (a partir de 1 de maio de 2015).

Do rol acima citado, o Ministério Público Estadual no ano de 2015 tinha dotação orçamentária destinada em seu orçamento para aplicar a reposição inflacionária. No entanto, e de forma democrática, com a participação do sindicato da categoria, a dotação orçamentária foi remanejada para o pagamento da ação dos 21,7% dos servidores daquele órgão. (fonte:www.sindsemp-ma.org.br, publicada em 24 de agosto de 2015)

Além disso, são noticiadas nos inúmeros veículos de comunicação um programa de valorização dos servidores públicos estaduais por parte do Governo do Estado, tais como pagamento de promoções e progressões para policiais e professores.

E na mesma esteira da valorização do serviço público, está o reajuste de 5% para os servidores da Assembléia Legislativa, relativo às perdas inflacionárias do ano de 2015, não constituindo nenhum obstáculo político, financeiro ou orçamentário para o Chefe do Executivo perante aos demais servidores.

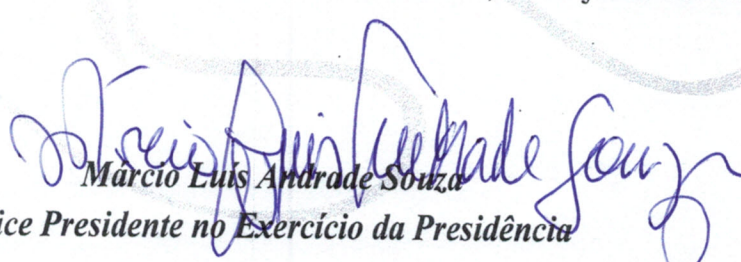
Nesse sentido, observando as leis já em vigor, e a vontade democrática da categoria dos servidores estaduais, consoante a autonomia financeira e administrativa dos poderes garantido pela nossa Carta Magna, e destacando a presença de suplementação orçamentária realizada do Poder Executivo ao Judiciário, propiciando a possibilidade de implantação da reposição inflacionária de 2014, para a categoria dos Servidores do Judiciário Maranhense, assim como foi feita com as demais categorias.

DO PEDIDO

Diante do exposto, com fulcro no art. 99 da Constituição Federal de 1988, e com o objetivo de atualizar a tabela de vencimentos dos servidores do judiciário, **SOLICITO** que seja empregado todo empenho e prestígio de Vossa Excelência, no sentido de garantir a transferências dos recursos destinados ao pagamento da Gratificação por Produtividade Judiciária - GPJ, para o pagamento imediato das perdas inflacionária de 6,3% referente ao exercício financeiro do ano de 2014.

N. Termos,
Pede Deferimento.

São Luís/MA, 15 de julho de 2016.


Márcio Luís Andrade Souza
Vice Presidente no Exercício da Presidência